



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 53/2006

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	19
Visto:	✓pri

MENSAGEM Nº 46/2006

RECEBIDA EM: 9 de maio de 2006.

Nº DO PROJETO: 53/2006

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito – DEPATRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 11 de maio de 2006.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: Nelson Bertani – PDT

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: Osmar Braun Sobrinho – PV

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 8 de junho de 2006.

Aprovado com 10 (dez) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de junho de 2006.

Aprovado com 10 (dez) votos a favor.

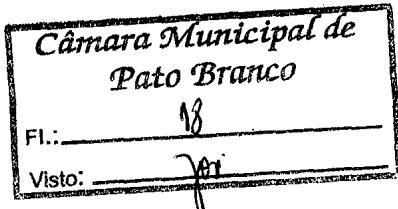
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 20 de junho de 2006.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 330/2006

Lei nº 2636, de 20 de junho de 2006

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3805, do dia 21 de junho de 2006.



DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI

EDIÇÃO 3805

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 2.636, DE 20 DE JUNHO DE 2006

Dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito - DEPATRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Departamento de Trânsito - DEPATRAN, vinculado à Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos para exercer as competências do art. 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Compete ao DEPATRAN, em conjunto com a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução nº 106/99 - CONTRAN.

Art. 3º A estrutura do DEPATRAN será regulamentada por meio de regimento interno, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.

Art. 4º Cabe ao responsável pelo DEPATRAN atuar com autoridade de trânsito municipal.

Art. 5º A receita arrecada com a cobrança de multas de trânsito será aplicada, exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo o disposto contido no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 6º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, vinculada ao DEPATRAN.

Art. 7º A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro do DEPATRAN.

Art. 8º Compete a JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar ao DEPATRAN informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repliquem sistematicamente.

Art. 9º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do DEPATRAN, indicado pelo Poder Executivo;

II - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente das instituições de Ensino Superior com conhecimento na área de trânsito;

III - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Polícia Militar, com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio.

§ 1º. A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada por ato do Poder Executivo.

§ 2º. O mandato dos membros da JARI terá duração de 1 (um) ano, permitida recondução.

§ 3º. Os membros da JARI não serão remunerados.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a União, Estados e Municípios, órgãos e entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação das leis e funcionamento do órgão.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de junho de 2006.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

*Câmara Municipal de
Pato Branco*

Fl.: 11

Visto: 7/1

PROJETO DE LEI Nº 53/2006

Súmula: Dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito – DEPATRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o Departamento de Trânsito – DEPATRAN, vinculado à Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos para exercer as competências do art. 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. Compete ao DEPATRAN, em conjunto com a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução nº 106/99 – CONTRAN.

Art. 3º. A estrutura do DEPATRAN será regulamentada por meio de regimento interno, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.

Art. 4º. Cabe ao responsável pelo DEPATRAN atuar com autoridade de trânsito municipal.

Art. 5º. A receita arrecada com a cobrança de multas de trânsito será aplicada, exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo o disposto contido no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 6º. Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, vinculada ao DEPATRAN.

Art. 7º. A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro do DEPATRAN.

Art. 8º. Compete a JARI:

- I – julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II – solicitar ao DEPATRAN informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III – encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 9º. A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

I – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do DEPATRAN, indicado pelo Poder Executivo;

II – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente das instituições de Ensino Superior com conhecimento na área de trânsito;

III – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Polícia Militar, com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio.

§ 1º. A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada por ato do Poder Executivo.

§ 2º. O mandato dos membros da JARI terá duração de 1 (um) ano, permitida recondução.

§ 3º. Os membros da JARI não serão remunerados.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a União, Estados e Municípios, órgãos e entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação das leis e funcionamento do órgão.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	<i>16</i>
Visto:	<i>JBR</i>

Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl.:	15
Visto:	<i>7/06</i>

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 53/2006

Através do projeto de lei em estudo, busca o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para criar Departamento de Trânsito, vinculado a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, para exercer as competências do artigo 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e criar a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI.

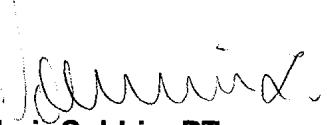
A criação do Departamento de Trânsito - DEPATRAN, segundo o proponente, tem por base a necessidade de implantar a municipalização do trânsito no âmbito do Município de Pato Branco e a posterior implantação do estacionamento regulamentado - ESTAR. Requer ainda a necessidade da criação da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, que terá atribuições essenciais no funcionamento do estacionamento regulamento, como o julgamento dos recursos dos infratores.

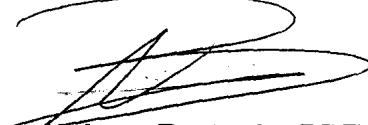
A proposição encontra-se respaldada na norma contida no artigo 24 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Dessa forma, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 8 de junho de 2006.


Volmir Sabbi – PT
Presidente


Nelson Bertani – PDT
Relator


Cilmar Francisco Pastorello – PL
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 53/2006

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	14
Visto:	7/05

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 53/2006, busca obter autorização legislativa para criar Departamento de Trânsito - DEPATRAN, vinculado a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, para exercer as competências do artigo 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e criar a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI.

Conforme justifica o Executivo Municipal na mensagem enviada a esta Casa, a criação do Departamento de Trânsito - DEPATRAN, decorre da necessidade de implantar a municipalização do trânsito no âmbito do Município de Pato Branco e a consequente implantação do estacionamento regulamentado - ESTAR. Justifica ainda a necessidade da criação da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, que terá atribuições essenciais no funcionamento do estacionamento regulamento, como o julgamento dos recursos dos infratores.

Pelo interesse público da referida matéria, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 29 de maio de 2006.


Osmar Braun Sobrinho - PV
Presidente - Relator


Guilherme Sebastião Silverio - PMDB
Membro

A Discutir


Valmir Tasca - PFL
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 53/2006

Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl.:	13
Visto:	✓

O presente projeto de lei objetiva criar o Departamento de Trânsito – DEPATRAN e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, vinculados à Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

A criação do Departamento de Trânsito – DEPATRAN, decorre da necessidade de implantar a municipalização do trânsito no âmbito do Município de Pato Branco e a conseqüente implantação do estacionamento regulamentado – ESTAR.

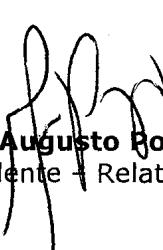
Justifica ainda o Executivo Municipal na mensagem enviada a esta Casa, que existe a necessidade da criação da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, que terá atribuições essenciais no funcionamento do estacionamento regulamento, como o julgamento dos recursos dos infratores, sendo que seus membros não serão remunerados.

Ao Depatran competirá exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido pela Resolução nº 106/99 – CONTRAN.

Pelo interesse público da referida matéria, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 7 de junho de 2006.

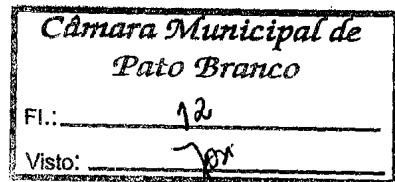

Marco Antonio Augusto Rozza – PMDB
Presidente – Relator


Aldir Vendruscolo – PFL
Membro


Márcia F. de Carvalho Kozelinski – PPS
Membro

Cilmar Pastorello

De: "Tereza Cristina Lustosa Moritz" <terezamoritz@detran.pr.gov.br>
Para: <cilmarpastorello@gmail.com>
Cc: "Detran PR" <detranpr@detran.pr.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 30 de maio de 2006 08:54
Assunto: Re: INFORMAÇÃO: MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO



O processo de Municipalização é obrigatório segundo o CTB art. 8º, sendo assim, não existe a possibilidade de se reverter o processo uma vez realizado.

Att,

Gustavo André Fatori
 Coordenador de Infrações
 DETRAN/PR

----- Original Message -----

From: cilmpastorello@gmail.com
 To: detranpr@pr.gov.br
 Subject: FCD - INFORMAÇÃO: Municipalização do Trânsito
 Date: 26/5/2006 10:36:22

..... D A D O S P E S S O A I S

NOME: CILMAR FRANCISCO PASTORELLO
 RG: 3368749-4
 ESTADO EMISSOR DO RG: PR
 CPF: 58938389987
 E-MAIL: cilmpastorello@gmail.com
 ENDEREÇO: RUA MATO GROSSO 233, APTO 103
 COMPLEMENTO: CX. P. 283
 BAIRRO: BAIXADA
 CIDADE: PATO BRANCO
 ESTADO: PARANA
 CEP: 85501-200
 FONE RESIDENCIAL: (46) 3224-3292
 FONE COMERCIAL: (46) 3224-2243
 FONE CELULAR: (046) 8404-0415

..... I N F O R M A Ç Õ E S C O M P L E M E N T A R E S

..... M E N S A G E M

INFORMAÇÃO: MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

Sou Vereador em Pato Branco e como estamos pensando na municipalização do trânsito em nossa cidade, gostaria de saber se o processo de municipalização é reversível, ou seja, se após municipalizado, em não havendo sucesso na condução pelo poder público local, é possível que o controle do trânsito volte para o Estado.
 Haveria alguma implicação para o retorno?
 Aguardo resposta. Obrigado!

Cilmar Pastorello

De: "DENATRAN-MUNICIPALIZAÇÃO" <denatran.municipalizacao@mj.gov.br>
Para: <cilmarpastorello@gmail.com>
Enviada em: terça-feira, 30 de maio de 2006 10:52
Assunto: RES: municipalização de trânsito

Prezado(a) Senhor(a),

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) trouxe uma ampliação dos poderes reservados aos Municípios, dando um destaque importante, sendo de relevo as funções de organização do trânsito e de aplicação e arrecadação de multas em inúmeros casos, relacionados às infrações contra as normas internas ligados aos estacionamentos, à parada, à circulação, à sinalização. Reserva-se aos Estados, a competência sobretudo para licenciar, vistoriar e emplacar os veículos.

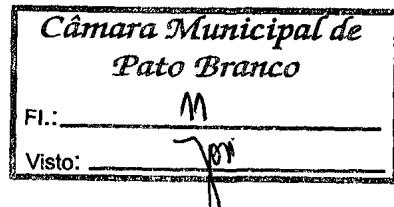
Portanto, o município precisa se estruturar para se integrar ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), caso contrário, estará ele irregular perante a Lei 9503/97 - CTB.

O CTB, em seu art. 1º, § 3º, traz em seu texto que os órgãos componentes do SNT respondem, no âmbito de suas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro.... Portanto, quando o município não assume as suas competências está se omitindo e mesmo assim será responsável.

A opção que dada ao município é a celebração de convênio delegando as atividades previstas, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via, entretanto se faz necessário que o município se integre ao SNT.

Colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
 Roxane Pinheiro



-----Mensagem original-----

De: Sueli [mailto:suelidartora@hotmail.com]
Enviada em: quinta-feira, 25 de maio de 2006 10:49
Para: DENATRAN
Cc: cilmarpastorello@gmail.com
Assunto: municipalização de trânsito

Sou vereador em Pato Branco/Pr., e estamos em fase de municipalização do trânsito em nossa cidade e gostaria de saber se o processo é reversível, ou seja, se após municipalizado, o município não obtiver sucesso na condução do trânsito, é possível que o controle do trânsito retorne para o estado. Quais seriam as implicações?

Aguardo retorno. Obrigado!



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	10
Visto:	JPB

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI N° 53/2006

Em síntese, busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para criar Departamento de Trânsito, vinculado a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, para exercer as competências do artigo 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e criar a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que criação do Departamento de Trânsito - DEPATRAN, decorre da necessidade de implantar a municipalização do trânsito no âmbito do Município de Pato Branco e a consequente implantação do estacionamento regulamentado – ESTAR. Aduz ainda, a necessidade da criação da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, que terá atribuições essenciais no funcionamento do estacionamento regulamento, como o julgamento dos recursos dos infratores.

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no § 2º, inciso III do artigo 32 e no inciso VII do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que assim estabelece:

“Art. 32

§ 2º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham:

III – criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da Administração Pública;”

“Art. 47. Compete ao Prefeito:

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Para que seja possível a criação do Departamento de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e o preenchimento dos cargos decorrentes da ampliação da estrutura organizacional e administrativa da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, necessário que haja previsão nas Leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária, razão pela qual recomendo a Comissão de Finanças e Orçamento com o auxílio do setor contábil desta Casa Legislativa, promova análise e averiguação de tais condições.

Diante do que se apresenta, recomendo ainda a Comissão de Finanças e Orçamento que proceda análise, observando-se o limite de despesa com pessoal, fixado em 54%, conforme preceitua a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em decorrência da ampliação da estrutura organizacional e administrativa da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, autorizadas pelas Leis nºs 2.572/2005, 2.576/2005 e 2.606/2006. (legislações anexas)

Tendo em vista as atribuições e responsabilidade conferidas a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, recomendo seja discutido aprofundadamente o aspecto relacionado a remuneração ou não de seus membros, uma vez que referido órgão terá apoio administrativo e financeiro do DEPATRAN, que no decorrer do tempo o sistema deverá obter a alto sustentabilidade financeira, mediante a receita oriunda de cobranças de multas de trânsito.

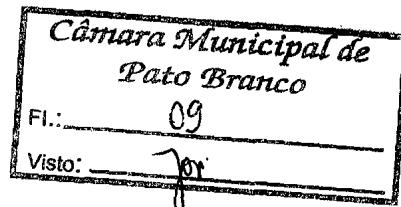
Além dos preceitos legais acima referenciados, a proposição encontra-se ainda respaldada na norma contida no artigo 24 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

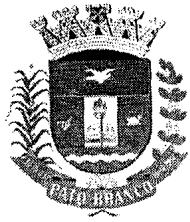
Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais e efetuadas as diligências de estilo, estará a proposição apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 18 de maio de 2006.

José Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 08

Visto: 7/1

LEI Nº 2.576, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

Súmula: Altera item 05 dos Anexos I e II da Lei nº 2.419, de 21 de janeiro de 2005.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o item 05 do Anexo I da Lei nº 2.419, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Pato Branco que passará a ser a seguinte:

05 SECRETARIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Gabinete do Secretário de Engenharia, Obras e Serviços Públicos

Departamento de Desenvolvimento Urbano

Departamento de Geoprocessamento

Departamento de Planejamento

Departamento de Engenharia

Departamento de Trânsito

Art. 2º. O item 05 do Anexo II da Lei nº 2.419, de 21 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

05 SECRETARIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	QTDE	SÍMBOLO
Secretário de Engenharia, Obras e Serviços Públicos	1	*
Diretor de Desenvolvimento Urbano	1	CC2
Assessor Técnico I	2	CC4
Assessor Técnico II	2	CC5
Diretor do Departamento de Geoprocessamento	1	CC2
Diretor do Departamento de Planejamento	1	CC2
Diretor do Departamento de Engenharia	1	CC2
Diretor do Departamento de Trânsito	1	CC3
Coordenador de Serviços e Obras Urbanas	1	CC3
Coordenador de Serviços e Obras do Interior	1	CC3
Coordenador de Parque de Máquinas	1	CC4
Coordenador de Iluminação Pública	1	CC4
Coordenador de Manutenção, Limpeza e Conservação	1	CC4
Assessor Técnico III	2	CC6



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco	
F.º:	07
Visto:	7/01

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de dezembro de
2005.

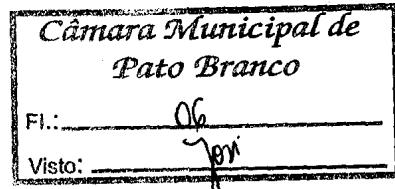


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.572, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

Súmula: Cria Cargo e amplia o número de vagas no Quadro de Pessoal da Administração Direta.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Anexo I – Quadro de Vagas – Cargo de Provimento Efetivo, constante da Lei Municipal nº 1.368, de 28 de julho de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte cargo:

VAGAS	CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CLASSE
30	Agente de Trânsito	Operacional	R\$ 466,46	40	IV

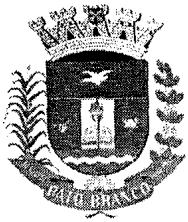
Art. 2º. O anexo V da Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995 (descrição de cargos do Grupo Ocupacional Operacional), passa a vigorar acrescido da descrição do Cargo de Agente de Trânsito, nos termos do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Amplia o número de vagas constante do Anexo I, da lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995, do cargo de Gari de Caminhão, passando a ficar acrescido de 20 (vinte) para 25 (vinte e cinco) vagas, do cargo de Motorista II, passando a ficar acrescido de 40 (quarenta) para 45 (quarenta e cinco) vagas e do cargo de Auxiliar/Babá ficando acrescido de 60 (sessenta) para 62 (sessenta e duas) vagas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de dezembro de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	05
Visto:	<i>JPM</i>

ANEXO I

Título do Cargo: AGENTE DE TRÂNSITO

- **Descrição Sumária**

Operacionalizar as ações do Município na área de trânsito de veículos e pessoas nas vias públicas subordinadas à ação municipal, dentro da Legislação em vigor.

- **Descrição Detalhada**

- Fiscalizar a circulação de veículos e pedestres nas vias públicas municipais;
- fazer cumprir as normas constantes da legislação de trânsito, federal, estadual e municipal, autuando os infratores;
- desenvolver ações de educação para o trânsito dentro de programas desenvolvidos pelo Departamento de Trânsito do Município;
- orientar os municíipes quanto ao cumprimento de legislação de trânsito;
- desenvolver ações para conservação e implantação de equipamentos e sinalização de trânsito;
- desenvolver quaisquer outras atividades que, por sua natureza, se incluam no âmbito de sua profissão.

Especificações

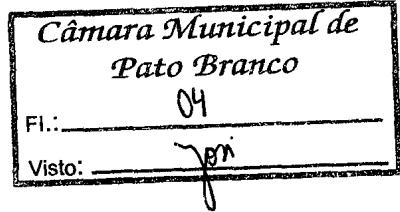
Instituição: 2º Grau Completo

Responsabilidade: Equipamentos e materiais



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.606, DE 4 DE ABRIL DE 2006

Altera o artigo 2º da Lei nº 2.576, de 21 de dezembro de 2005.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

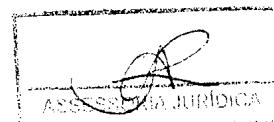
Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 2.576, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a alteração do item 05 dos Anexos I e II da Lei nº 2.419, de 21 de janeiro de 2005 - Estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Pato Branco que passará a ser a seguinte:

05 SECRETARIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	QTDE	SÍMBOLO
Secretário de Engenharia, Obras e Serviços Públicos	1	*
Diretor de Desenvolvimento Urbano	1	CC2
Assessor Técnico I	2	CC4
Assessor Técnico II	2	CC5
Diretor do Departamento de Geoprocessamento	1	CC2
Diretor do Departamento de Planejamento	1	CC2
Diretor do Departamento de Engenharia	1	CC2
Diretor do Departamento de Trânsito	1	CC2
Coordenador de Serviços e Obras Urbanas	1	CC3
Coordenador de Serviços e Obras do Interior	1	CC3
Coordenador de Parque de Máquinas	1	CC4
Coordenador de Iluminação Pública	1	CC4
Coordenador de Manutenção, Limpeza e Conservação	1	CC4
Assessor Técnico III	2	CC6

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 4 de abril de 2006.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM 46/2006

*Câmara Municipal de
Pato Branco*

Fl.: 03

Visto: Joni

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Remete-se a presente mensagem, através da qual leva-se à apreciação desse Poder Legislativo buscando viabilizar uma etapa importante no sentido de que seja implantada a municipalização do trânsito no âmbito do município de Pato Branco e a consequente implantação do estacionamento regulamentado – ESTAR.

Para tanto, faz-se necessário a criação do Departamento de Trânsito – DEPATRAN e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, a fim de que seja possível a operacionalização do ESTAR, uma vez que a Jarí terá atribuições essenciais no funcionamento do estacionamento regulamentado, como o julgamento dos recursos dos infratores.

Sem dúvida que tal implantação vem de encontro ao anseio da comunidade, uma vez que principalmente no anel central é muito difícil haver disponibilidade de vagas para estacionamento, situação que prejudica além dos próprios usuários, que se vêem obrigados a deixar seu veículo muitas vezes longe do destino, também os comerciantes que geralmente ficam prejudicados devido ao fato de que as pessoas muitas vezes deixam de adentrar em seu estabelecimento por falta de vaga de estacionamento nas proximidades, além de que muitos consumidores de outros municípios deixam de comprar em nosso comércio por saberem das dificuldades impostas pelo nosso trânsito, principalmente no que se refere à falta de vagas.

No entanto, mesmo sabedores de que tal necessidade se reveste de urgência, precisamos efetuar a implantação em acordo com a legislação pertinente sob pena de se tornar impraticável pela falta de legalidade.

Assim, é preferível demorar um pouco mais, mas fazer a implantação revestida de legalidade do que correr o risco de ter sua aplicação comprometida por carência de legalidade.

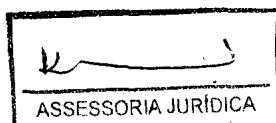
Isto por que deve ser respeitado às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, do Denatran e do Detran.

Vale ressaltar, porém que tal medida não será provisória ou temporária mas sim uma solução definitiva para a questão do estacionamento regulamentado.

Desta forma, na certeza de que este nobre Poder Legislativo Municipal, também está preocupado em resolver tal questão, rogamos pela aprovação do projeto em tela e juntos darmos um passo adiante no desenvolvimento de nosso município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de maio de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

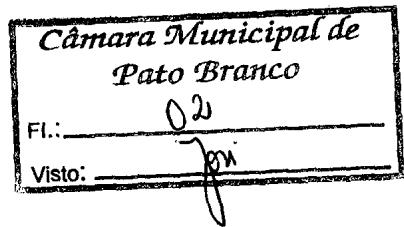




Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 53/2006



Dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito - DEPATRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Departamento de Trânsito - DEPATRAN, vinculado a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos para exercer as competências do art. 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Compete ao DEPATRAN, em conjunto com a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução nº 106/99 - CONTRAN.

Art. 3º A estrutura do DEPATRAN será regulamentada por meio de regimento interno, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.

Art. 4º Cabe ao responsável pelo DEPATRAN atuar com autoridade de trânsito municipal.

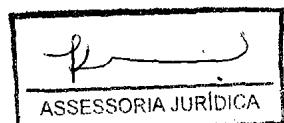
Art. 5º A receita arrecada com a cobrança de multas de trânsito será aplicada, exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 6º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI vinculada ao DEPATRAN.

Art. 7º A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro do DEPATRAN.

Art. 8º Compete a JARI:

- I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar ao DEPATRAN informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 01
Assunto: *[Signature]*

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do DEPATRAN, indicador pelo Poder Executivo;

II – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente das Instituições de Ensino Superior com conhecimento na área de trânsito;

III – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Polícia Militar, com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio.

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada por ato do Poder Executivo;

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de 1 (um) ano, permitida recondução;

§ 3º os membros da JARI não serão remunerados.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a União, Estados e Municípios, órgãos e entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação das leis e funcionamento do órgão.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal